



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## **PARECER**

Pretende o Nobre Vereador Edson da Costa Freitas, apresentar projeto “de combate a pichações”. Matéria da mesma forma e natureza já foi apresentada nesta Casa no ano de 2013, tendo recebido parecer jurídico contrário, o qual foi acompanhado pelas Comissões.

Assim, por brevidade, acompanhamos o parecer já exarado por este Departamento Jurídico (documento anexo), mantendo-se o entendimento o entendimento anteriormente esposado.

Apucarana, 6 de setembro de 2017.

  
PETRONIO CARDOSO

OAB24439PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002  
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

**EXCELENTÍSSIMOS SENHOR**

**JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO**

**Presidente da Câmara Municipal - Nesta**

*Assessoria Jurídica*  
**ASSISTENTE GERAL FERRARIAS**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**  
02/09/2013

**Interessado: Vereador : José Eduardo Antoniassi**

**DD. Relator da Comissão de Educação,**

**Saúde e Assistência Social.**

## PARECER JURÍDICO

**Assunto - Legalidade e Constitucionalidade de projeto de Lei sob nº. 114/2013.**

**Autoria Ver<sup>a</sup>. Telma E. Lemos Reis**

Senhor Presidente :

O Projeto de Lei em questão pretende criar Programa Municipal intitulado ANTI-PICHAÇÃO, com a finalidade de restaurar de monumentos, muros, fachadas e imóveis públicos e particulares.

- 1) Numa análise JURÍDICA um tanto mais profunda, em nosso pensar, o projeto em análise, claramente impõe e determina ao Poder Executivo proceda a CRIAÇÃO DE PROGRAMA, e todo e qualquer projeto de LEI que institua, crie ou obrigue funcionamento de PROGRAMA GOVERNAMENTAL MUNICIPAL, qualquer que seja, é atribuição e competência EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO a qual cabe administrar o município como um todo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002  
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

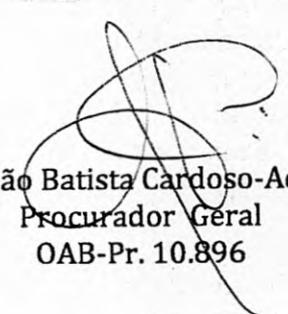
2) Quanto ao mérito incumbe almagrar ainda que já existe em funcionamento pleno no município um Programa denominado CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, comandado pela Assistente Social Sra. PATRICIA VECHI, a qual, recebe e encaminha a recuperação, ressocialização e cumprimento de medidas SÓCIO-EDUCATIVAS de menores desde que determinadas pelo Poder Judiciário, existindo já convênio entre o município e a Vara da Infância e Juventude e Promotoria da infância e juventude desta Comarca de Apucarana;

3) Outrossim, por informações dos departamentos de Assistência Social e Jurídico do Município, foi informado a esta Procuradoria Geral do Poder Legislativo, que recentemente foi contratado INSTRUTOR GRAFITEIRO, com a finalidade de ministrar aulas específicas aos reeducandos aos quais fora imposto medidas sócio-educativa pela prática de "pichação".

Desta forma nosso parecer é de que o Projeto fere área de competência administrativa exclusiva do Poder Executivo a quem incumbe com exclusividade criar Programas Administrativos nos moldes em que este projeto de lei de se apresenta.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo, incumbindo a Comissão e também se for ao caso, incumbe igualmente ao plenário, se for o caso, decidir sobre seu mérito e sua aprovação ou não.

Apucarana, 02 de Agosto de 2013

  
Dr. João Batista Cardoso-Advgº.  
Procurador Geral  
OAB-Pr. 10.896